



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE
INFORMAÇÕES LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Oliveira Andrade Serviços de Monitoramento de Informações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.137/0001-77, sediada na Rua dos Otoni, nº 296, sala 504, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.150-270, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra Yêda Maria Moreira Galvão, brasileira, portadora do CPF nº 600.417.656-72 e RG nº 3.775.747 SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de matérias veiculadas em Portal de Notícias, Jornal Impresso, Revista, Rádio e TV, com rastreamento diário, incluindo finais de semana e feriados, das notícias e matérias de interesse da Câmara Municipal de Nova Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Prestação de serviço de monitoramento de matérias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de agência de clipping, com rastreamento diário e entrega do material semanalmente. Abrangência das cidades de Nova Lima, Belo Horizonte e entorno.	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.400,00	

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme requisição enviada pela Superintendência de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.3. Fica o Superintendente de Comunicação responsável pela Gestão do Contrato e a Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.4. Qualquer dúvida na entrega deverá ser esclarecida através dos e-mails atendimento@cmnovalima.mg.gov.br; e/ou comunicacao@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefones (31) 3541-5785, no horário de 08 horas às 18 horas.

4.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.5.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de clipping, compreendendo:

4.5.2. A Câmara Municipal de Nova Lima;

4.5.3. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.6. Veículos a serem monitorados para o clipping:

4.6.1. Veículos de Comunicação de relevância no Município de Nova Lima:

Veículo de mídia impressa, online, televisiva e de massa, como rádio, portais de notícias, jornais impressos, revistas, televisão, etc.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.6.2. Veículos de Comunicação de relevância nos municípios do entorno de Nova Lima (Rio Acima e Raposos): Veículo de mídia impressa, online, televisiva e de massa, como rádio, portais de notícias, jornais impressos, revistas, televisão, etc.

Veículos de Comunicação de relevância nos municípios de Belo Horizonte:

4.6.3. TELEVISÃO – Belo Horizonte

Toda a programação jornalística dos seguintes veículos: Rede Globo, Alterosa, Bandeirantes, Record, TV Minas, TV Horizonte, GloboNews, CNN, BandNews, Jovem PAN.

4.6.4. RÁDIO – Belo Horizonte

Toda a programação jornalística dos seguintes veículos: Rádio Itatiaia, Rádio CBN, Rádio Band News, Rádio Super, 98FM, Rádio Inconfidência, Rádio Alvorada, Rádio América, Jovem PAN.

4.6.5. PORTAIS DE NOTÍCIAS

Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, G1 Minas, Itatiaia, BHAZ, R7 Minas, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo, Uol.

4.6.6. REVISTA

Veja, Istoé, Época, Carta Capital.

4.6.7. JORNAL IMPRESSO

Estado de Minas, Aqui, O Tempo, Super Notícias, Diário do Comércio, Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, O Globo, Metro.

4.7. Fica facultada à Câmara, a inclusão no Clipping de novos veículos em conformidade com os interesses da Instituição, limitados à quantidade de 5 (cinco) no decorrer do contrato. As substituições poderão ser feitas de forma ilimitada, visto que não representarão aumento no número de veículos clipados.

4.8. Da Disponibilização das Matérias

4.8.1. O serviço de Clipping compreende o rastreamento de notícias 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, sendo que TODAS as matérias de interesse devem ser gravadas e armazenadas digitalmente e entregues para a Contratante

[Handwritten signature]

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

semanalmente. A visualização para o cliente deverá organizar as mídias de forma separada (Portal, Jornal Impresso, Revista, Rádio e TV).

4.8.2. As matérias deverão conter os seguintes dados: nome do veículo, título sugerido da matéria, data da publicação, horário da veiculação da matéria, tempo total da matéria, emissora e programa, quando for o caso. As matérias deverão conter ainda o espelho da página impressa (no caso de jornais e revistas). No caso dos portais com acesso restrito a assinantes, deverá ser apresentado o link e a transcrição dos textos.

4.8.3. Quando necessário, deve ser disponibilizado hyperlink para download em mp3 da matéria. Os arquivos devem ser disponibilizados em formato compatível com todas as versões do Windows.

4.9. Alertas ao longo do dia

4.9.1. Toda vez que uma matéria publicada em portal de notícia, jornal impresso, rádio ou TV envolver o nome do Presidente da Câmara de Nova Lima e demais Vereadores, a empresa contratada deverá enviar um alerta, em até 30 minutos das 6 às 20 horas, e em até 1 hora depois desse horário, para os responsáveis pela Superintendência de Comunicação e Transparência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Superintendência de Comunicação, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá ao Departamento de Compras, Contratos e Licitação, no qual encaminhará para a Controladoria Geral e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

X
2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.3. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, entrega do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

6.5. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

6.6. Para fins de pagamento, cabe à CONTRATANTE verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, *em 23/07/2024*.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

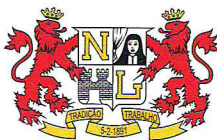
CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.3. Acompanhar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

✓
2



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

✓
2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2002 – Manutenção da Superintendência de Comunicação seus Departamentos e Coordenações

33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33903933 – Serviços de Comunicação em geral

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 05 de agosto de 2024.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

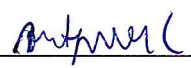
Presidente

**OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE
INFORMAÇÕES LTDA**

Yêda Maria Moreira Galvão

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1



Testemunha 2